

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom

**AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 160/2018.**

1. DO OBJETO:

1.1. Venda de arroz em casca a granel, depositado em armazéns definidos no Anexo I deste Aviso e compra simultânea de **1.089.000 kg** de arroz beneficiado, longo-fino, tipo 1, com até 5% de quebrados e quirera, ensacado e estufado em contêineres de 20 pés, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, e a ser entregue no local definido no Anexo III.

1.1.1. O produto será acondicionado em sacaria de polipropileno nova, mínimo de 100g, cor branca, com capacidade para acondicionar 50 kg de arroz beneficiado, conforme especificações do Anexo IV.

1.1.1.1. A data de validade (expiry date) deverá ser de um ano a contar da data de produção (production date) informada na embalagem do Anexo IV.

1.1.2. O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra, sendo entregue nas condições constantes no Anexo I.

1.1.3. Para os produtos das safras anteriores e inclusive 2008/2009, a classificação informada no Anexo I foi feita com base na Portaria MA nº 269, de 17/11/1988 e para o produto beneficiado deverá ser observada a IN MAPA nº 06/2009, de 16/02/2009.

1.1.4. Em conjunto com os documentos referentes à garantia da operação, previsto no item 7 deste Aviso, o fornecedor deverá entregar documento na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III) quando informará de imediato os dados do despachante portuário contratado por ele, o qual procederá com os documentos de liberação do produto para exportação.

1.1.5. No prazo citado no subitem 1.1.4 o fornecedor deverá informar previamente, com finalidade de vistoria e aprovação pela Conab, o endereço do armazém de estufagem dos contêineres e do tratamento fitossanitário do produto, considerando as condições higiênicas e fitossanitárias, devendo este possuir obrigatoriamente balança rodoviária própria de no mínimo 60 t, pátio de manobra pavimentado e local coberto para procedimento de estufagem.

1.1.6. Os contêineres estarão disponíveis (free time) para estufamento pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, por booking. Caso o prazo acordado no booking seja excedido as despesas correlatas serão de responsabilidade do fornecedor.

1.1.7. Adicionalmente deverão ser atendidas todas as especificações da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA)

constantes do Anexo V.

- 1.2. Em cumprimento às Leis nºs 12.429/11, 12.688/12, 13.001/14 e nos moldes do art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e pelo Regulamento para as Operações de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09, disponível na página da Conab (www.conab.gov.br).

2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO	24/09/2018 às 9 horas, horário de Brasília/DF	
ETAPAS	DATA LIMITE	CONFORME
Constituição da garantia	01/10/2018	Subitens: 7.1.1, 7.1.2 e 7.2.1.
Entrega do comprovante de depósito	02/10/2018	Subitem: 7.1.1.3
Entrega comprovante da garantia (CFB)	01/01/2018	Subitem: 7.1.2 e 7.2.1

PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO				
Lote	Quantidade (kg)	Número de Contêineres de 20' por lote	Prazo máximo para entrega no porto	Previsão de saída para embarque
1	1.089.000	44	13/02/2019	21/02/2019

3. **DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

- 4.1. Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.
- 4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), **bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.**
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5. **DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** será emitido um Comunicado de Venda e Compra -CVC para cada participante, por Bolsa, por lote.

6. **DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:**

- 6.1. O percentual de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.
- 6.2. As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.
- 6.3. Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.
 - 6.3.1. Obtém-se a quantidade “in natura” dividindo-se a quantidade a ser adquirida de arroz beneficiado pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto “in natura” a ser repassada ao participante do lote em questão.
- 6.4. Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice que representará a menor retirada do produto “in natura” vendido pela Conab.
- 6.5. A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO:

- 7.1. Caso o participante opte pela entrega antecipada do produto beneficiado a CONAB, ou seja, antes da retirada do produto vendido, deverá apresentar, a título de garantia da operação, caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante na CVC.
 - 7.1.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **01/10/2018**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:
 - 7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;
 - 7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.
 - 7.1.1.3. Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **02/10/2018**.
 - 7.1.2. Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **01/10/2018**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **01/03/2019**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.
- 7.2. Caso o participante opte pela retirada do produto in natura antes da entrega do

produto beneficiado deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

- 7.2.1.** O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **01/10/2018**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **01/03/2019**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.
- 7.3.** A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.
- 7.4.** A CFB estipulada nos subitens 7.1. e 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do produto beneficiado, sem atualização monetária.
- 7.5.** Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.
- 7.6.** Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%) a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES:

- 8.1.** Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.
- 8.2.** O valor a ser faturado na entrega do produto beneficiado será idêntico ao valor de remessa do arroz em casca, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e obrigatoriamente deverá ser expresso no documento confirmatório da operação.
- 8.3.** Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.
- 8.4.** As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.
- 8.5.** De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica - NFe deverá manter sob sua guarda pelo prazo estabelecido na legislação tributária o arquivo "xml" da NFe recebida. Portanto, fica o fornecedor obrigado a enviar para o e-mail receptor@conab.gov.br o arquivo "xml" da NFe faturada para a Conab, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NFe. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado entre outras situações ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo.
- 8.6.** Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do arroz beneficiado e a retirada do arroz em casca o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul pelo telefone (51) 3326-6427.

9. DA RETIRADA DO ARROZ EM CASCA:

- 9.1. Caso o participante opte pela retirada do produto in natura após a entrega do produto beneficiado, o arroz em casca somente será liberado pela Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III), após o recebimento e aceite total do produto beneficiado, por lote.
- 9.2. Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 9.3. Quando do embarque do arroz em casca, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- 9.4. Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- 9.5. As despesas de armazenagem do arroz em casca, correrão por conta da Conab, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.
- 9.6. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.7. Na eventualidade da falta do produto vendido pela Conab a reclamação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab, devendo ser apresentada na Superintendência que jurisdiciona o produto em casca, documento que comprove a falta, constando à quantidade não entregue.
 - 9.7.1. Para fins de recebimento da diferença, o participante deverá apresentar no prazo previsto no subitem 9.7:
 - a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a falta do produto;
 - b) Cópia da Nota Fiscal de Venda;
 - c) A Nota Fiscal de devolução a Conab, referente à quantidade faltante.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO ARROZ EM CASCA VENDIDO PELA CONAB

- 10.1. A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.
- 10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no Anexo I, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.
- 10.3. Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.
- 10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação oficial em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado AP (Abaixo Padrão) ou desclassificado, a Conab arcará com os custos decorrentes da classificação e indicará novo armazém, preferencialmente

na mesma praça, que disponha de produto de qualidade compatível com o ofertado neste Aviso, em comum acordo com o participante.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO BENEFICIADO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

11.1. A entrega do produto beneficiado será na modalidade CIF em duas etapas. Inicialmente em armazém portuário e posteriormente posto no navio designado para a operação.

11.1.1. A cadência de carregamento dos alimentos será definida entre a Conab/Sureg-RS, o fornecedor, a MSC, SCAN, ABC e o representante da Agência das Nações Unidas para Assistência a Refugiados Palestinos-UNRWA.

- MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL, contato Sr. Luiz Correia, Endereço: Av. Ibirapuera, nº 2332, Torre II, 1º Andar, Cep: 04.028-002, São Paulo/SP, e-mail: luiz.correia@msc.com - Telefone: + 55 11 5054 9749 – Celular: + 55 11 98983 1247;
- SCAN GLOBAL LOGISTICS A/S, é representada no Brasil pelo Mr. Anders Kaare, Operation Manager, Charter & Relief, Ocean, Kirstinehoej 7, DK-2770 Kastrup, Denmark, e-mail: akpe@scangl.com web: www.scangl.com. - Telefone: + 45 32480222; Mobile: + 45 26862731; Fax: + 45 32480252;
- AGENCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA - ABC, Ministério das Relações Exteriores - MRE, Coordenação Geral de Cooperação Humanitária, contato Sra. Carolina Vilela: e-mail: carolina.vilela@itamaraty.gov.br; Carolina.vilela@abc.gov.br - Telefone: + 55 61 2030-6688.

11.1.2. A UNRWA por meio do agente marítimo a SCAN GLOBAL LOGISTICS A/S, será o representante responsável pelo desembarço dos alimentos em conjunto com a Conab/Sureg-RS e o fornecedor.

11.2. Prazo para entrega do produto beneficiado: **Todo o produto beneficiado deverá ser colocado dentro do navio no porto do Rio Grande – RS, terminal de embarque constante do Anexo III deste Aviso, com todas as despesas de capatazia, desembarço alfandegário, emissão de certificados internacionais de qualidade e inspeção exigidos conforme especificações da UNRWA e demais despesas portuárias, devendo ser observada a programação de entrega por lote definida no item 2 deste Aviso.**

11.2.1. **Caso o navio não esteja disponível para embarque nas datas definidas no item 2, as despesas de armazenagem no porto, a partir de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerão por conta da Agência das Nações Unidas para Assistência a Refugiados Palestinos-UNRWA em conjunto com a Conab, até a efetiva disponibilidade do navio para carregamento.**

11.3. O produto será entregue de conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso no Anexo II e Anexo V, sendo de exclusiva responsabilidade do fornecedor **todas as despesas no porto, armazém portuário, desembarço e embarque no navio designado pela Conab, observando o subitem 11.2.1.**

11.3.1. **Caso ocorra a opção de fumigação do produto dentro do contêiner por**

120 horas, conforme previsto no item 2 do Anexo V, este procedimento deverá ser realizado no mesmo local de estufagem do contêiner, de modo a ser acompanhado por técnico da Conab.

- 11.4.** O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, CARGA A CARGA, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.
 - 11.5.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão).
 - 11.6.** A avaliação do produto ocorrerá no Armazém Portuário designado pela Conab, ou em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste.
 - 11.6.1.** A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.
 - 11.6.2.** Verificada divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer uma nova classificação, se for de seu interesse.
 - 11.6.3.** Caso o resultado da nova classificação confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab proporcionalmente a quantidade rejeitada. O produto recusado e devolvido pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (subitem 11.2).
 - 11.6.4.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.
 - 11.6.5.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.
 - 11.6.6.** Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/07.
 - 11.6.7.** Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.
- 12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

- 13.1.** Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das

condutas a seguir, pelo participante:

13.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09;

13.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.

13.1.3. Deixar de constituir a garantia;

13.1.4. Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2. Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

14.3.1. Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

14.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.3. A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá

encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.

- 15.4.** Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE

- 16.1.** Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 16.2.** A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicado via SEC.
- 16.3.** A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante são de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 16.4.** O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 16.5.** Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado a Conab.
- 16.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 16.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.6.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 16.7.** Toda entrega de documentação do Participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 17.1.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 17.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

- 17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficiais da decisão recorrida.
- 17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.
- 17.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 17.10.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 17.10.1.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.2.** Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga, estufagem/desova ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.
- 18.3.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.4.** As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.

18.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ARROZ BENEFICIADO Nº 160/2018

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOTE			LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO IN NATURA							PAÍS DESTINO
LOTE	SUB LOTE	QUANTIDADE A SER ENTREGUE BENEFICIADA (KG)	CDA	ARMAZÉM	CIDADE	UF	VÍNCULO	SAFRA	CLASSIFICAÇÃO	
1	1.1	271.000	76.A270.0001-1	MARCELO M. ZANETTI	PELOTAS	RS	PGPM	2010/2011	LF T1 60/62-68	GAZA
	1.2	800.000	76.A375.0002-5	ARMAZEM DE CEREAIS FAD LTDA	CAPIVARI DO SUL	RS	OPÇÃO	2010/2011	LF T1 60/62-68	
	1.3	18.000	76.A375.0002-5	ARMAZEM DE CEREAIS FAD LTDA	CAPIVARI DO SUL	RS	OPÇÃO	2010/2011	LF T1 63 ACIMA 68	
TOTAL		1.089.000								

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ARROZ BENEFICIADO Nº 160/2018

ANEXO II

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Número	2. Data
					19/06/2015
IDENTIFICAÇÃO					
3. Produto ARROZ BENEFICIADO POLIDO – TIPO 1			4. Programa PROGRAMA PARA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
5. Constantes Físico-Químicas		6. Padrão (% máximo)	7. Métodos Analíticos		
- Umidade do Grão		14,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Matérias Estranhas e Impurezas no lote		0,10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Mofados e Ardidos		0,15	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Picados ou Manchados		1,75	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Gessados e Verdes		2,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Rajados		1,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Amarelos		0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Total de Grãos Quebrados e Quirera		5,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Total de Quirera		0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Marinheiro		10 un/1.000 g	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
8. Observações					
1 - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento					
2 - Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto.					
3 - Marcações obrigatórias nas embalagens:					
- Consoante determinado no(s) modelo(s) constante(s) no(s) Anexo(s) do Aviso Específico de Venda de Arroz em Casca e Compra Simultânea de Arroz Beneficiado.					
4 – O total de grãos quebrados e quirera de 5,00 % é específico para a Doação Humanitária Internacional à UNRWA (Palestina), conforme solicitação do Ministério das Relações Exteriores-MRE .					
ESPECIFICAÇÃO					
9. Embalagens Individuais (sacarias)					
- Sacaria de polipropileno nova, cor branca, resistente, com peso mínimo de 100g e capacidade para acondicionar 50 kg de arroz beneficiado.					
10. Elaborado por					
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869			SUFIS/GECOQ		
Nome do Técnico / Matrícula			Assinatura		Lotação

40.000/006

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 160/2018**

ANEXO III

LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3326-6427.

OS DADOS PARA FATURAMENTO DEVERÃO SER OBTIDOS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO RIO GRANDE DO SUL.

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB:

Terminal de Container - TECON

**Av. Almirante Maximiano Fonseca, 201 – 4ª Secção da Barra
Rio Grande - RS**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
 ARROZ BENEFICIADO Nº 160/2018

ANEXO IV

Modelo de estampa a ser impresso na parte frontal da sacaria.

Destino:	Gaza	Instrução de embarque: UNRWA-001-2015	
Embalagem:	65 X 90 cm	Bainha:	3 cm
Modelo:	Convencional; Boca aberta	Costura:	Simples
Arte Frente:	55 X 80 cm	Dobra:	Frente
Arte Verso:	Sem arte	Fardo:	500 unid./ fardo; amarrado
CMYK:	<p>C:100, M: 27, Y: 0, K: 6</p> <p>C:100, M: 100, Y: 100, K: 100</p> <p>C:0, M: 20, Y: 100, K: 0</p> <p>C:100, M: 100, Y: 0, K: 0</p> <p>C:100, M: 0, Y: 100, K: 0</p>		

5 cm

3 cm

26,5 cm

14 cm

Arial - 100

UNRWA
 RICE (NOT FOR SALE)
 DONOR: BRAZIL
 FOR FREE DISTRIBUTION
 TO PALESTINE REFUGEES
 PORT/PLACE OF DESTINATION:
 ASHDOD, IL – GAZA (PALESTINE)
 PRODUCTION DATE: **dd/mm/aaaa**
 EXPIRY DATE: **dd/mm/aaaa**
 MANUFACTURER: CONAB
 ORIGIN: BRAZIL
 WEIGHT: 50 KG NET

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 160/2018**

ANEXO V

**Especificações da Agência das Nações Unidas de Assistência aos
Refugiados da Palestina (UNRWA)**

1. O conhecimento marítimo e outros documentos de transporte devem conter a seguinte informação:

“UNRWA
RICE
FOODSTUFF FOR HUMAN CONSUMPTION
RICE IS LIABLE TO HEATING SWEATING AND DAMAGE BY MOISTURE.
AVOID CONDENSATION OF CARGO – THE CONTAINER MUST NOT BE STOPPED IN
TRANSIT”

2. Fumigação

O alimento deve ser fumigado com fosfeto de alumínio ou magnésio 7 (sete) dias antes de ser estufado em contêineres.

Alternativamente, poderá ser conduzida fumigação dentro do contêiner por 120 horas.

A fumigação deverá ser supervisionada por uma empresa inspetora indicada pela UNRWA.

3. Contêineres

Os contentores fornecidos pelo armador deverão estar em condições certificadas de navegabilidade (CERTIFIED SEAWORTHY) e não em condição de “última viagem” (“last voyage”). Deverão também ser próprios para a estufagem de alimentos, de acordo com o padrão internacional.

Os contêineres deverão estar secos, estanques às intempéries e a água, livres de odores e equipados com respiros passivos.

Os respiros devem estar equipados com redes dentro do container, prevenindo a entrada de insetos.

Nenhum buraco nos contêineres será aceito; os contentores devem estar apropriadamente selados.

Se houver marcas de ferrugem nos contêineres, a ferrugem não deverá afetar as condições do alimento estufado.

4. Termos de transporte

4.1 O arrematante deverá enviar por fax, antes do embarque do alimento, ao Acting-Head Inbound Logistics Officer da Sede da UNRWA (Sr. THAER GHARABLI), – E-mail: T.GHARABLI@UNRWA.ORG; número +97225891562, de cópias dos certificados da carga.

Adicionalmente, versões escaneadas dos documentos devem ser encaminhadas por e-mail para: Sra. LARISA MRNKOVA – Head Fiel Procurement Officer – E-MAIL: L.MRNKOVA@UNRWA.ORG; e para o Ministério das Relações Exteriores - ABC – Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária; Tel.: +55 61 2030-6688; E-mail: carolina.vilela@itamaraty.gov.br; carolina.vilela@abc.goav.br.

4.2 Cada contêiner de 20 pés deve conter o limite máximo de 24,75 toneladas (peso bruto).

Não é permitido sobrecarregar os contêineres.

4.3 O despachante contratado pelo arrematante deve garantir que os Bill of Ladings contenham a seguinte marcação: “Shipped on Board”, “Freight Prepaid: Liner in, stowed and trimmed”.

5. Certificados

Os seguintes certificados deverão ser fornecidos, a fim de garantir o desembaraço alfandegário das doações:

- 5.1 Certificado de qualidade, embalagem, peso e data de processamento **emitidos, por empresa inspetora indicada pela UNRWA no porto de embarque, afirmando que o alimento e embalagens estão dentro dos termos especificados pela UNRWA.**
- 5.2 Certificado Fitossanitário **original** emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a pedido do despachante da carga, e validado pela Câmara de Comércio de Rio Grande.
- 5.3 Certificado de Origem original validado pela Câmara de Comércio de Rio Grande. A emissão do certificado é de responsabilidade do despachante da carga.
- 5.4 Certificado de Safra/Certificado de Produção informando que o alimento é da corrente safra, a data de processamento e data de validade deverá ser disponibilizado pela empresa arrematante e pela empresa inspetora indicada pela UNRWA.
- 5.5 O despachante da carga deverá providenciar relatório de análise radiológica original, informando que os níveis de radioatividade do alimento não irão impossibilitar o consumo humano, conforme certificado pela Autoridade de Energia Atômica do país de origem.
- 5.6 O despachante da carga deverá providenciar a emissão do Certificado de Fumigação original para cada carga.
- 5.7 O despachante da carga deverá providenciar a emissão do Original Health Certificate.
- 5.8 Certificado de controle de qualidade a ser emitida por empresa inspetora indicada pela UNRWA (Ex: GMP, HACCP)
- 5.9 O despachante deverá providenciar cópia do certificado de classificação emitido por empresa credenciada junto ao MAPA de cada navio.

Com base em exigências do Ministério da Agricultura e de Autoridades Aduaneiras do país de destino da doação deve-se aplicar o abaixo exposto:

A. Datas de validade devem ser mencionadas em documentos relacionados ao transporte da carga e nas sacarias (formato DD/MM/AAAA).

B. O Certificado de Origem + Certificado Fitossanitário + Conhecimento Marítimo da carga devem ser emitidos (e, portanto datados) em ordem/sequência cronológica, a fim de serem aceitos pelo Ministério da Agricultura. Dessa forma, o Certificado de Origem deve ser emitido primeiro, sendo seguido pelo Certificado Fitossanitário. O conhecimento marítimo deve ser, portanto, o último documento a ser emitido.

A ordem dos documentos não pode ser invertida sob o risco da carga não ser aceita pelo Ministério da Agricultura/Aduana do país de destino da carga.

OBSERVAÇÃO – Consultado, o Ministério da Agricultura informou que é possível emitir o certificado fitossanitário antes da emissão do conhecimento marítimo (BL), desde que sejam cumpridos, com antecedência, todos os requisitos que envolvem a emissão do referido certificado. Dessa forma, o BL será exigido para a entrega do certificado fitossanitário.

Nota-se que os dados que constarem do BL deverão ser os mesmos constantes do Certificado Fitossanitário (Ex: peso, importador, exportador, etc).

5.10 Os documentos demandados pelo MAPA, por meio da Instrução Normativa MAPA 29/2013, para emissão dos certificados fitossanitários (CF) deverão ser solicitados pelo arrematante à Agência Brasileira de Cooperação Humanitária – ABC - Ministério das Relações Exteriores - MRE – Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária; Tel.: +55 61 2030-6688; E-mail.: carolina.vilela@itamaraty.gov.br; carolina.vilela@abc.gov.br, afim de viabilizar a emissão do CF.

C. Todos os documentos emitidos pelo despachante deverão ser disponibilizados eletronicamente à Agência Brasileira de Cooperação Humanitária – ABC - Ministério das Relações Exteriores - MRE – Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária; Tel.: +55 61 2030-6688; E-mail.: carolina.vilela@itamaraty.gov.br; carolina.vilela@abc.gov.br. antes do envio físico à UNRWA. Todos os documentos, inclusive suas cópias, devem estar claros e legíveis. O despachante deverá enviar dois conjuntos completos dos documentos de embarque por carta registrada (Ex: DHL Express, etc.) para cada um dos endereços abaixo:

UNRWA Field Office- GFO	UNRWA Headquarters- Amman
Head Field Logistics Office UNRWA Field Office- GFO GFO Jerusalem office Shlomo Zalman Shragai Street P.O. Box 18100 3515 Jerusalem, ISRAEL Tel. +972-2-5890562 Fax +972-2-5891620 Email: h.salaimeh@unrwa.org	UNRWA Headquarters - Amman Chief Procurement & Logistics Division Bayader Wadi Seer Industrial street P.O. Box 140157 Amman 11814, Jordan Tel. + 962 6 5808 401 Fax. + 962 6 5864 127 Email: cpld@unrwa.org

A invoice original emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, bem como o conhecimento marítimo original emitido pela companhia marítima, serão enviados ao despachante em tempo hábil e deverão ser incluídos na remessa.

O código de rastreio quando do envio dos documentos deverá ser compartilhado com à Agência Brasileira de Cooperação Humanitária – ABC - Ministério das Relações Exteriores - MRE – Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária; Tel.: +55 61 2030-6688; E-mail.: carolina.vilela@itamaraty.gov.br; carolina.vilela@abc.gov.br, para possibilitar o acompanhamento do envio da remessa.

Os documentos de embarque originais devem ser recebidos pela UNRWA até quatro dias antes da chegada dos embarques no destino. Atrasos na chegada dos documentos que impossibilitem seu desembarço alfandegário no porto de

destino podem causar custos extras de demurrage e armazenagem que serão de responsabilidade do arrematante.

D. A informação estampada nas sacarias deve corresponder aos dados inseridos nos seguintes documentos:

- Invoice
- Packing List (deve mencionar o país doador, bem como a data de processamento e a data de vencimento)
- Certificado de Origem

E. A invoice a ser emitida pelo Ministério das Relações Exteriores deverá conter as seguintes informações:

País doador
Endereço do Itamaraty
Nome da commodity detalhado
Endereço do consignatário
Peso bruto e líquido
Incoterm